

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA II DOMINGOS GONÇALVES DE SOUZA, SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS PLANTÕES NOTURNOS DE SOBREAVISO, SERVIÇO MEDICO PARA ATENDER OS PLANTÕES DIURNOS E SERVIÇO MEDICO PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE-MT.

Razão Social:	
CNPJ Nº.	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Adquirimos, através do acesso à página <http://www.novamonteverde.mt.gov.br> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2016.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitações e Contratos por meio do Fone/Fax (066) 3597-2800 ou e-mail: vanciasantos_nmv@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime o a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Nova Monte Verde-MT, 06/05/2016.

Vania Maria dos Santos
Pregoeira Oficial

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2016
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1427/2016)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2016 - Regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 59, de 06 de março de 2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA II DOMINGOS GONÇALVES DE SOUZA, SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS PLANTÕES NOTURNOS DE SOBREAVISO, SERVIÇO MEDICO PARA ATENDER OS PLANTÕES DIURNOS E SERVIÇO MEDICO PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE-MT, conforme especificações constantes no Anexo I.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Data: 18 de maio de 2016 – Horário: 09:00h (nove horas) – Fuso Horário da Capital (MT).

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – SALA DE LICITAÇÕES/ DEPARTAMENTO DE COMPRAS, situada na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Pregoeiro Oficial: VANIA MARIA DOS SANTOS

Site-Prefeitura: www.novamonteverde.mt.gov.br, opção Publicações e Editais- 2016.

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2016

1. PREÂMBULO
(Artigo 1º, do Decreto nº. 59/2009)

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designada pelo Decreto Nº. 46/2016/PMNMV/GAB, de 21 de março de 2016, torna público para conhecimento de todos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 59, de 06 de março de 2009 e ainda subsidiariamente com a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser indevassáveis, fechados e entregues à(o) Pregoeira (o), na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

2 - DO OBJETO

(Artigo 8º, I, II, do Decreto nº. 059/2009)

2.1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA II DOMINGOS GONÇALVES DE SOUZA, SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS PLANTÕES NOTURNOS DE SOBREAVISO, SERVIÇO MEDICO PARA ATENDER OS PLANTÕES DIURNOS E SERVIÇO MEDICO PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE-MT, conforme especificações constantes no Anexo I.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

(Artigo 14, 15, 16 e 17 do Decreto nº. 059/2009)

3.1 Empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão Presencial**.

3.2 Poderão participar desta licitação, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.3 As pretensas participantes deverão ainda comprovar possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo da **“DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO”**.

3.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a)** Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c)** Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d)** Estrangeiras que não funcionem no País;

4. DO CREDENCIAMENTO

(Artigo 11, IV, do Decreto 059/2009)

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (a) Pregoeiro (a), quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. (Modelo – **Anexo VIII**).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

4.1.1. Os documentos mencionados no Item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;

4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legal, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. Para fins de credenciamento, a empresa participante deverá apresentar ainda a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo Anexo V), sob pena de não credenciamento.

4.5. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes de números 01 e 02.

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES **(Artigo 11, V e VI, do Decreto nº 059/2009)**

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2. Declarada aberta à sessão pelo (a) Pregoeiro (a), o (os) representante (s) da (s) Empresa (s) licitante (s) entregará (ão) os envelopes contendo a (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2016

RAZÃO SOCIAL:

Nº do CNPJ do LICITANTE:

ENDEREÇO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2016

RAZÃO SOCIAL:

Nº do CNPJ do LICITANTE:

ENDEREÇO:

5.5. Inicialmente, será aberto o **ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS** - e, após, o **ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Artigos 4º, VII, e 6º da Lei nº 10.520/02, c/c Artigo 11º, VII do Decreto nº. 4.733/02).

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no **Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.2. O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. Uma única cotação, com preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos com no máximo **duas casas decimais após a vírgula**, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos quando da apresentação da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.7. O (a) Pregoeiro (a) considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

(Artigo 4º, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XVI, XVII e XXIII da Lei nº 10.520/02 c/c Artigo 11º, XII, XIII, XIV, XV, XVI do Decreto nº. 059/2009)

7.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo (a) Pregoeiro(a);

7.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço por item**;

7.4. Lido os preços, o (a) Pregoeiro (a) relacionará todas as propostas em ordem crescente.

7.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.5.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo (a) Pregoeiro (a).

7.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;

7.7. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;

7.10. Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

7.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

7.15. Nas situações previstas nos subitens 7.10, 7.11 e 7.14, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e as licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO **(Artigo 13º, I, II, III, IV e V do Decreto nº. 059/2009)**

8.1 Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à:

- habilitação jurídica;
- qualificação técnica;
- qualificação econômico-financeira;
- regularidade fiscal.

8.1.1. A habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal poderão ser comprovadas mediante consulta *on-line* no cadastro do Órgão expedidor do respectivo documento, em plena validade, não eximindo a licitante de apresentar tais documentos no Envelope de Habilitação.

8.2. Constituirão a habilitação do proponente na licitação em epígrafe os seguintes documentos:

I - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica, que se constituirá em:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações subsequentes em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração;
- b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações inscritas, acompanhados de prova de investidura da diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual, na forma da lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

- d) Documentos pessoais (CPF e RG) do (s) responsável (eis) pela empresa em habilitação e dos responsáveis técnicos pela prestação dos serviços;
- e) Licença para o funcionamento do estabelecimento expedida pelo Estado ou Município da sede do mesmo.

II - A Documentação Relativa à Regularidade Fiscal constituir-se-á em:

- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com objeto compatível ao licitado;
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que pode ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm ;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, específica para participar de licitações, podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Certidão de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que pode ser retirada gratuitamente através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>.

III - A Documentação Relativa à Qualificação Econômica Financeira constituir-se-á em:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias quando na mesma não vier expresso;

IV - A Documentação Relativa à Qualificação Técnica constituir-se-á em:

- a) Registro do profissional responsável pela prestação do serviço perante o CRM (Conselho Regional de Medicina) com habilitação para a prestação dos serviços objeto do presente edital.

8.3 As licitantes Fornecedoras deverão anexar no Envelope de Habilitação (Documentação Complementar), declarações, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- a) Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93. (modelo – anexo IV);

a.1) No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, declarando ainda sob as

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (modelo – anexo VI);

c) Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. (modelo – anexo VII);

8.4. Todas as **licitantes** deverão apresentar dentro do **Envelope nº. 02**, os documentos específicos para a participação neste Pregão, preferencialmente na sequência, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondente.

8.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.5.1. Em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, sendo apresentados em nome desta;

8.5.2. Datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura da sessão pública, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou quando o documento não possuir prazo de validade indeterminado.

8.6. Deverão ser apresentados juntamente com os documentos originais previstos neste Edital as fotocópias dos mesmos caso estas não estejam autenticadas, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) e/ou a Equipe de Apoio efetuar a autenticação a partir do original, conforme citado no item 3.3.

8.7. Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.9. O (A) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

8.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada pelo cartório competente ou por qualquer servidor, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a).

8.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste edital, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.

8.13. Poderá o (a) Pregoeiro (a) declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para a solução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

8.14. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

8.15. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, havendo a possibilidade de retenção para casos de recursos administrativos, desde que implicados na questão.

8.16. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento for público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 e legislação vigente.

As declarações constantes dos anexos IV, V, VI e VII, poderão ser apresentadas em uma única folha.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

(Artigo 12, §1º e 2º, do Decreto nº 059/2009)

9.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

9.2. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

9.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, facultará a autoridade competente, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação de pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, bem como o disposto no Decreto Municipal nº. 059/2009, de 06 de março de 2009 e demais legislação vigente.

9.5.- Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa poderá incorrer em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10. DOS RECURSOS

(Artigo 4º, XVIII, XIX, XX e XXI da Lei nº 10.520/2002

e Artigo 11, XVII a XX do Decreto nº 059/2009)

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, na sala de licitações.

11. DO CONTRATO

(Art. 11º, Inciso XXI, XXII, XXIII do Decreto nº 059/2009 c/c Art. 62 Caput e § 4º, da Lei 8.666/93)

11.1. Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.2. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória com validade perante, à Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, salientando-se que o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

11.4.1. Após a homologação da licitação, assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal;

11.4.2. Iniciar a prestação dos serviços licitados através do presente edital, imediatamente após a assinatura do contrato.

11.4.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes.

11.5. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção 12 deste Edital de Pregão.

11.6. Se a licitante vencedora injustificadamente desistir ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 12 deste Edital.

11.6.1. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada na fase em que ocorreu a adjudicação do então vencedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

11.7. O acompanhamento da presente prestação de serviço estará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, cabendo a esta a fiscalização das normas que regem a presente contratação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c Artigo 14º do Decreto 059/2009 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93)

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e parágrafos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias na execução dos serviços, multa de 02 % (dois por cento);
b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações em qualquer modalidade e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, por prazo de até 02 (dois) anos.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou que apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar a execução do contrato, que comportar-se de modo inidôneo ou que cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 30 do Decreto nº 059/2009)

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do corrente conforme segue:

07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0032 – Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade
2029 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica
372 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0033 – Bloco II - Atenção Mac - Saúde Com Qualidade
2030 – Manutenção Do Bloco Mac
416 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

14.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.1.2. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supra citado.

14.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **14.1.1.**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

14.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

14.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

14.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem **14.4.1.**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **14.3.**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem **14.3.**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14.4.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir os benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do parágrafo 4º do art. 3º da LC 123/2006.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Artigo 29, 30 e 31 do Decreto nº. 059/2009; Art. 43, § 3º e Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93)

15.1. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

15.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Município de Nova Monte Verde e a Secretaria de Saúde e Saneamento não serão, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

15.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido, e, novamente publicado nos locais de costume.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

15.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO, por escrito, à Pregoeira, através de protocolo, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

15.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Municipal N° 059, de 06 de março de 2009.

15.11. São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II - Formulário Padrão de Propostas de Preços;
- ANEXO III - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica; (facultado à apresentação);
- ANEXO IV - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- ANEXO V - Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- ANEXO VI - Modelos de Declaração de não emprego de menores de 18 anos;
- ANEXO VII - Modelo de Declaração que não emprega Servidor Público;
- ANEXO VIII - Modelo de Carta de Credenciamento; e,
- ANEXO IX - Minuta do Contrato

Nova Monte Verde-MT, 06 de maio de 2016.

Vania Maria dos Santos
Pregoeira Oficial

*Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo licitatório trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA II DOMINGOS GONÇALVES DE SOUZA, SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS PLANTÕES NOTURNOS DE SOBREAVISO, SERVIÇO MEDICO PARA ATENDER OS PLANTÕES DIURNOS E SERVIÇO MEDICO PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE-MT.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação dos serviços médicos objeto deste processo licitatório são NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, BEM COMO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PLANTONISTA NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, JÁ QUE O MUNICÍPIO NÃO POSSUI SERVIDOR EFETIVO NESTA FUNÇÃO e o cargo não teve participantes inscritos tanto no Concurso Público Municipal, quanto no Processo Seletivo Simplificado elaborado pelo município.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

A CONTRATADA deverá:

- a) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, ainda mais no que diz respeito às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- d) Substituir imediatamente o profissional responsável pela prestação do serviço contratado em caso deste se ausentar do serviço por motivo de doença ou viagem, para que o serviço não seja interrompido.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da presente contratação;
- f) Apresentar juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, **certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, sob pena de suspensão do pagamento a que tem direito, salvo nos casos de as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade.
- g) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;
- h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

j) Não interromper os serviços ajustados, em qualquer situação, sob pena de ensejar a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se ainda ao pagamento dos prejuízos que ocasionar.

3.2. O quantitativo das atividades e procedimentos a serem cumpridos pela CONTRATADA será estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento considerando as metas do SISPACTO e Tribunal de Contas a serem atingidas pelo município.

4. DA QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA

4.1. As quantidades objeto da presente licitação são as que seguem:

Item	Descrição do Serviço a ser prestado e obrigações do profissional	Qtidade	Valor Unitário de Referência
01	Prestação de serviços médicos na USF II – Domingos Gonçalves de Souza , com sede localizada na Rua Rondonópolis, s/nº Centro, Nova Monte Verde-MT. Consistente em: realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; e quando necessário, no domicílio; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc; Realizar pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de um sistema de acompanhamento da referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar e assistir quando necessário nas internações hospitalares; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar dentro de suas competências legais atestado de óbito; Controlar estoque e supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos do consultório informando ao coordenador da necessidade de aquisições e reparos prévios; ☐ Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança; ☐ Participar de programa de treinamento, quando convocado e repassar aos seus colegas de equipe informações e conhecimentos adquiridos; Auxiliar e/ou realizar educação em saúde; Cumprir e fazer cumprir as competências e exigências legais da profissão.	12 meses	
02	Prestação de serviços médicos na Unidade Mista de Saúde Ignácio Konopka como plantonista (atendimento de urgência e emergência) no período de doze horas noturnas de segunda a sexta-feira (dias úteis), bem como plantões em finais de semana e feriados, no período de 12 horas diurnas e 12 horas noturnas, escala formulada pela Gerência, Diretor Clínico e Secretaria Municipal de Saúde de Nova Monte Verde-MT.	300	
03	Prestação de serviços médicos na Unidade Mista de Saúde Ignácio Konopka como plantonista (atendimento de urgência e emergência) no período de doze horas noturnas de segunda a sexta-feira (dias úteis), bem como plantões em finais de semana e feriados, no período de 12 horas diurnas e 12 horas noturnas, escala formulada pela Gerência, Diretor Clínico e Secretaria Municipal de Saúde de Nova Monte Verde-MT.	300	
04	Prestação de Serviços de Exames de Ultrassonografia (1.250 exames anuais) e prestação de serviços médicos ginecológicos/obstétricos (1.250 consultas anuais) na Unidade Mista de Saúde Ignácio Konopka de Nova Monte Verde-MT.	2500	
05	Prestação de serviços médicos como plantonista (atendimento de urgência e emergência, pequenas cirurgias: cauterização de colo de útero, exereses de verrugas, Coleta de Material para Biopsia e condiloma ou HPV) período de doze horas diurnas em dias úteis na Unidade Mista de Ignácio Konopka de Nova Monte Verde-MT.	300	

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

5.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços;
- e) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.2. Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- b) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, ainda mais no que diz respeito às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- e) Substituir imediatamente o profissional responsável pela prestação do serviço contratado em caso deste se ausentar do serviço por motivo de doença ou viagem, para que o serviço não seja interrompido.
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da presente contratação;
- g) Apresentar juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, **certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, sob pena de suspensão do pagamento a que tem direito, salvo nos casos de as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade.
- h) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;
- i) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
- j) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF;
- k) Não interromper os serviços ajustados, em qualquer situação, sob pena de ensejar a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se ainda ao pagamento dos prejuízos que ocasionar.
- l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- m) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- n) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

6. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, estando a contratada sujeita a descontos em caso de ocorrência de interrupção no serviço prestado.
- b) Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- c) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.
- d) O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7. DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme modelo Proposta de Preços constante do Anexo II do Edital.

7.2. No julgamento das propostas considerar-se-á o **critério de menor preço por item**.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

9. DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pela Administração Municipal por intermédio de fiscal administrativo do contrato, bem como pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

10.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da execução dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO II - Formulário Padrão de Propostas de Preços
(Papel Timbrado do licitante)

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2016

Licitante: _____ **CNPJ** _____

Tel Fax: (____) _____

E-mail _____ **Tel.** (____) _____ **Celular:** (____) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ **(** _____ **)**

DATA: _____

EFICÁCIA DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: _____

Item	Descrição do Serviço a ser prestado e obrigações do profissional	Qtidade	Valor Unitário de Referência
01	Prestação de serviços médicos na USF II – Domingos Gonçalves de Souza , com sede localizada na Rua Rondonópolis, s/nº Centro, Nova Monte Verde-MT. Consistente em: realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; e quando necessário, no domicílio; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc; Realizar pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de um sistema de acompanhamento da referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar e assistir quando necessário nas internações hospitalares; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar dentro de suas competências legais atestado de óbito; Controlar estoque e supervisionar a utilização de materiais, instrumentos e equipamentos do consultório informando ao coordenador da necessidade de aquisições e reparos prévios; ☐ Trabalhar de acordo com as normas de biossegurança; ☐ Participar de programa de treinamento, quando convocado e repassar aos seus colegas de equipe informações e conhecimentos adquiridos; Auxiliar e/ou realizar educação em saúde; Cumprir e fazer cumprir as competências e exigências legais da profissão.	12 meses	
02	Prestação de serviços médicos na Unidade Mista de Saúde Ignácio Konopka como plantonista (atendimento de urgência e emergência) no período de doze horas noturnas de segunda a sexta-feira (dias úteis), bem como plantões em finais de semana e feriados, no período de 12 horas diurnas e 12 horas noturnas, escala formulada pela Gerência, Diretor Clínico e Secretaria Municipal de Saúde de Nova Monte Verde-MT.	300	
03	Prestação de serviços médicos na Unidade Mista de Saúde Ignácio Konopka como plantonista (atendimento de urgência e emergência) no período de doze horas noturnas de segunda a sexta-feira (dias úteis), bem como plantões em finais de semana e feriados, no período de 12 horas diurnas e 12 horas noturnas, escala formulada pela Gerência, Diretor Clínico e Secretaria Municipal de Saúde de Nova Monte Verde-MT.	300	
04	Prestação de Serviços de Exames de Ultrassonografia (1.250 exames anuais) e prestação de serviços médicos ginecológicos/obstétricos (1.250 consultas anuais) na Unidade Mista de Saúde Ignácio Konopka de Nova Monte Verde-MT.	2500	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

05	Prestação de serviços médicos como plantonista (atendimento de urgência e emergência, pequenas cirurgias: cauterização de colo de útero, exereses de verrugas, Coleta de Material para Biopsia e condiloma ou HPV) período de doze horas diurnas em dias úteis na Unidade Mista de Ignácio Konopka de Nova Monte Verde-MT .	300	
----	---	-----	--

REPRESENTANTE
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO III

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(facultado à apresentação)

_____ atesta para os devidos fins
que a Empresa _____, com sede
na _____, executa/executou os serviços abaixo relacionados, sendo
cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma,
nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado
e sua assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ Nº _____, sediada _____ (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até
a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(No caso de Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada nesta declaração, fazendo-se ainda constar na mesma declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do parágrafo 4º do art. 3º da LC 123/2006).

Local e data

Nome e número da identidade do declarante

Nº. DO CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(será apresentada fora do envelope juntamente com o credenciamento)

MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2016**,
DECLARAMOS, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para
participação no presente certame.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO DA DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT

Ref. Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº. 17/2016

Tipo Menor Preço Global

DECLARAÇÃO

A.....,
inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a)
da Carteira de Identidade nº SSP/..... e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº.
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____(Nome da Empresa), CNPJ Nº _____
sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____,
Município _____, CEP _____, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial Nº. 17/2016
DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo
funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III,
do art. 9º da Lei 8666/93).

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO VIII
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(apresentada fora do envelope de documentação à Pregoeira para credenciamento juntamente com a cópia do contrato social ou equivalente e da procuração em caso de representante não sócio)

MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT
REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2016
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa _____, CNPJ _____,
localizada _____, indica o(a) Sr.(a)
_____, portador da cédula de identidade nº
_____, Órgão expedidor _____ e CPF nº.
_____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo
rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances,
prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e
recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente
Credenciamento.

Local e data

Atenciosamente

Representante Legal da Empresa
Assinatura
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO IX

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO Nº. ____/2016/DEPTO/ADM/COMPRAS

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARION SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF nº. 515.018.729-15, residente e domiciliado à Rodovia MT 208 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, portador do CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA II DOMINGOS GONÇALVES DE SOUZA, SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS PLANTÕES NOTURNOS DE SOBREAVISO, SERVIÇO MEDICO PARA ATENDER OS PLANTÕES DIURNOS E SERVIÇO MEDICO PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE-MT, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição do Serviço a ser prestado e obrigações do profissional	Qntd	Valor Unit.	Valor Total	Profissional responsável

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ _____ (extenso), que será pago mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, conforme a prestação dos serviços, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, estando a contratada sujeita a descontos em caso de ocorrência de interrupção no serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação se dá pelo regime de prestação de serviço sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinente a licitações e contratos públicos e aditado conforme as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Os critérios para atualização monetária serão os estabelecidos no Decreto n.º 5.645 de 26 de maio de 1993. Os reajustes serão somente aqueles provenientes de índice inflacionário, aumentos concedidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Caso se façam necessárias, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0032 – Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade
2029 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica
372 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0033 – Bloco II - Atenção Mac - Saúde Com Qualidade
2030 – Manutenção Do Bloco Mac
416 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a)** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, ainda mais no que diz respeito às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- c)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- d)** Substituir imediatamente o profissional responsável pela prestação do serviço contratado em caso deste se ausentar do serviço por motivo de doença ou viagem, para que o serviço não seja interrompido.
- e)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da presente contratação;
- f)** Apresentar juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, **certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, sob pena de suspensão do pagamento a que tem direito, salvo nos casos de as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade.
- g)** Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

- h)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
- i)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF;
- j)** Não interromper os serviços ajustados, em qualquer situação, sob pena de ensejar a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se ainda ao pagamento dos prejuízos que ocasionar.

Parágrafo Único: O quantitativo das atividades e procedimentos a serem cumpridos pela CONTRATADA será estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento considerando as metas do SISPACTO e Tribunal de Contas a serem atingidas pelo município.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se responsabilizará por:

- a)** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços;
- b)** Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- c)** Efetuar os pagamentos nos devidos prazos fixados neste Contrato.
- d)** Arcar com as despesas decorrentes de locomoção e estadia nas diligências solicitadas para a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA e pelas despesas decorrentes apenas de locomoção nas diligências solicitadas pelo **CONTRATANTE** para realização de cursos de capacitação que venham contribuir para o desenvolvimento das ações da Atenção Básica, ficando as despesas decorrentes de estadia e alimentação a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento das obrigações assumidas e ainda em caso de desrespeito aos preceitos legais do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- b)** Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 2 (dois) anos.
- c)** Transcorridos 30 dias do prazo estabelecido para execução dos serviços, poderá a Prefeitura Municipal cancelar o contrato, sem prejuízo de cobrança da multa devida e demais cominações previstas na Lei 8.666/93, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos ao licitante pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e seus complementos ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)-** no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços;
- b)-** inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)-** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)-** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)-** a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

da execução dos serviços nos prazos estipulados;

f)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços objeto do presente contrato;

g)- por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços contratados estará a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT através da Secretaria Municipal de Saúde a qual compete à aceitação ou não dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº. 17/2016**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

Parágrafo Segundo – Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, de de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

ARION SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

CNPJ:.....

Testemunhas:

NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF: